

RELATOR: Igor Alexis de Souza Noronha

AUTUADO: Marivaldo Souza Rodrigues

PROCESSO Nº: 031002062/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 085057-8/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884,40

MUNICÍPIO: Ninheira - MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

Valor: R\$ 3.884,40

DECISÃO DO CONSELHO:

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: transportar no caminhão Mercedes Benz 1620, de cor verde, placa JOI 4221, Encruzilhada/BA, 60 m³ de carvão vegeta nativo, sem a documentação fiscal e ambiental de prova de origem outorgados pelos órgãos competentes.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, incisos II e III, da ordem de infração 5, da Lei 14.309/02; arts. 74 e 75, incisos II e III do Decreto 43.710/04

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

BAIXA EM DILIGÊNCIA

Considerando o art. 34 do Decreto nº 44.844/08, a saber:

Art. 34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - número do auto de infração correspondente;

IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

§ 3º As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

§ 4º O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Considerando o art. 33 do Decreto nº 44.844/08, a saber:

Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade

PARECER DO RELATOR

responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

Aludido pelo “Art. 59 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.” da Lei 14.309/02

Solicito ao Recorrente que apresente a procuração do respectivo advogado e a documentação necessária ora exposta nos artigos supracitados respeitando a data limite para a apresentação da defesa. Caso o recorrente não a faça em tempo hábil será posto o não conhecimento do recurso.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2012

CONSELHEIRO